



**CAMILA SILVA SALES**

**ÁGUA COMO BEM PÚBLICO: UMA ANÁLISE  
EXPLORATÓRIA SOB A LUZ DA SOCIOLOGIA PRAGMÁTICA**

**LAVRAS – MG  
2017**



**CAMILA SILVA SALES**

**ÁGUA COMO BEM PÚBLICO: UMA ANÁLISE EXPLORATÓRIA SOB A LUZ DA  
SOCIOLOGIA PRAGMÁTICA**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de Bacharel.

Orientadora  
Prof. Dra. Eloísa Helena de Souza Cabral

**LAVRAS – MG  
2017**

**CAMILA SILVA SALES**

**ÁGUA COMO BEM PÚBLICO: A ANÁLISE EXPLORATÓRIA SOB A LUZ DA  
SOCIOLOGIA PRAGMÁTICA**

**WATER AS PUBLIC GOOD: EXPLORATORY ANALYSIS UNDER THE LIGHT OF  
PRAGMATIC SOCIOLOGY**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de Bacharel.

APROVADA em 10 de março de 2017.

Dra Eloísa Helena de Souza Cabral UFLA

Dr. Valderí de Castro Alcântara UFLA

Prof. Dra. Eloísa Helena de Souza Cabral  
Orientadora

**LAVRAS – MG  
2017**

## RESUMO

Esta monografia tem como foco o estudo da água mineral como bem público sob a luz da sociologia pragmática. A água como bem público é entendida como um bem a ser regulado pelo Estado. Para este enfoque, utilizou-se como ambiente de pesquisa o município de Cambuquira e processo de reconhecimento de Cambuquira para obtenção do selo como Comunidade Azul. Para esta análise descreveu-se o histórico do processo de reconhecimento da cidade de Cambuquira como Comunidade Azul. Neste estudo procurou-se, através da sociologia pragmática abordar as questões de conflito, onde identificou-se um desacordo no que tange a conceituação da água. De um lado a água é um bem público, cabível de proteção e tutela do Estado e por outro a água é recurso hídrico, portanto mercadoria. Ou seja, no município de Cambuquira a problemática da legislação brasileira vigente no que se refere à água, pode ser entendida por meio de duas vertentes. Sendo assim, o conflito enfrentado é uma concepção da água como bem comum – pautado pelo mundo cívico versus a concepção da água como um recurso mineral, portanto mercadoria caracterizado pelo mundo mercantil. Por fim, concluí-se que os atores envolvidos no processo de implementação da Comunidade Azul respeitam e valorizam a água mineral como bem público, mas buscam ampliar os espaços de participação principalmente aos referentes a gestão pública municipal.

**Palavras-chave:** Cambuquira. Conflitos. Comunidade Azul. Justificação.

## **ABSTRACT**

This undergraduate thesis focuses on studying the mineral water as a public good in light of pragmatic sociology. The water as a public good is seen as a good to be regulated by State. For this approach, the municipality of Cambuquira was used as the research area as well as the process of its constitution to achieve the Blueprint Community label. In order to perform the analysis, the process of labeling the municipality of Cambuquira as a Blueprint Community was described. In the present study, by means of pragmatic sociology, we approached issues of conflict in which a disagreement regarding the conceptualization of water has been identified. On the one hand, water is a public good deserving protection by the State and, on the other hand, water is a hydric resource, consequently, a commodity. That is, in the municipality of Cambuquira, the problematic Brazilian legislation with regard to water can be understood from two different point of views. Thus, the conflict faced is a conceptualization of water as a public good – ruled by the civic world versus a conceptualization of water as a mineral resource, thus a commodity characterized by the mercantile world. Finally, it can be concluded that the actors involved in the process of implementation of the Blueprint Community label respect and value mineral water as a public good, but aiming at expanding participation spaces especially those related to public municipal management.

Keywords: Cambuquira. Pragmatic Sociology. Conflicts. Blue Community. Justification.

## SUMÁRIO

RESUMO .....	4
ABSTRACT .....	5
SUMÁRIO .....	6
1 INTRODUÇÃO .....	7
2 SOCIOLOGIA PRAGMÁTICA .....	11
2.1 Os Mundos da Sociologia Pragmática.....	13
2.2 Água: Bem Comum.....	15
2.3 A água e a Sociologia Pragmática .....	19
3 METODOLOGIA .....	21
3.2 Método e instrumentos de pesquisa .....	23
3.3 Análise de dados.....	24
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	25
4.1 Cambuquira: Posicionamento e Atitudes.....	25
4.2 A ONG Nova Cambuquira.....	27
5 CONCLUSÃO .....	33
REFERENCIAS.....	35

## 1 INTRODUÇÃO

A água é fonte de vida. Todos os seres existentes neste planeta dependem dela para existir. Desta forma, é importante que sejam realizadas análises e estudos a fim de compreender a sua importância, não apenas biológica para a sociedade, mas também social.

A água mineral é o nome dado as águas que possuem características medicamentosas (BRASIL, 1945) e podem ser consideradas um objeto de pesquisa extremamente importante na atualidade. Essas águas minerais podem ser encontradas em abundância nas estâncias termais, em que termal “pode ser entendido como um conjunto de atividades que têm como agente terapêutico a água termal e que ocorre no espaço de um estabelecimento balnear” (ARAUJO, 2008).

As estâncias hidrominerais possibilitam tratamentos, tanto estéticos quanto de doenças, através das águas de três tipos: hidroterapia, crenoterapia e talossoterapia e podem ser encontradas no Brasil especialmente no estado Minas Gerais, como por exemplo, nas cidades de Caxambu, Cambuquira, entre outras (ARAUJO, 2008) que possuem estâncias hidrominerais.

As cidades que se desenvolvem em torno das águas minerais tendem a ter uma cultura voltada para as questões hídricas. Pode-se notar que as cidades com abundância de rios, lagos ou mares, usam destes recursos para se desenvolverem. O município de Cambuquira, localizado no Sul de Minas Gerais, está cercado pelas águas minerais de melhor qualidade do Brasil e a segunda melhor do mundo (REVISTA VIP EXAME, 2015), portanto possui uma relação muito próxima com seus recursos hídricos.

Cambuquira faz parte do Circuito das Águas de Minas Gerais, o qual possui águas que chegam a ser consideradas uma das melhores águas minerais do planeta (Queiroz, Heller & Zhouri, 2015). Cambuquira recebeu o selo “Comunidade Azul”, uma condecoração do Conselho dos Canadenses – uma organização da sociedade civil do Canadá que trata de assuntos sociais, políticos e ambientais – as localidades que fazem um uso equilibrado e racional dos seus recursos hídricos.

O Selo Comunidade Azul é um certificado emitido pelo grupo canadense *Blue Community Bayfield* que prestigia os municípios envolvidos com a causa ambiental – mais especificamente com as questões hídricas – desde 2014. O grupo passou também a honrar Universidades com o selo a partir de 2016.

Em mensagem privada a presidente da ONG Nova Cambuquira, Ana Paula Lemes de Souza explica que, “para que os municípios e universidades possam receber o Selo

Comunidade Azul, três critérios são necessários: reconhecer a água como um direito humano em âmbito municipal; promovendo tratamento público de água e esgoto; vedar a compra de água engarrafada pelo poder público” (SOUZA, 2016).

O processo de constituição da cidade de Cambuquira como Comunidade Azul partiu da iniciativa da ONG Nova Cambuquira no ano de 2014. Em março daquele ano a ONG apresentou ao prefeito o projeto para que o município se tornasse o primeiro da América do Sul a receber o Selo e a partir daí inúmeras ações de promoção do Selo foram realizadas dentro do município.

Com toda a movimentação ocorrida no município de Cambuquira para a obtenção do Selo, nota-se que a manutenção da água mineral transcende a um debate apenas sócio ambiental, e chega também a esferas maiores, tais como governamentais, movimentos sociais e grupos de interesses, os quais conseguem influenciar o comportamento dos indivíduos. Tais comportamentos encontram no ambiente da Sociologia Pragmática um campo a ser explorado através dos regimes de Justificação desenvolvidos por Luc Boltanski e Laurent Thévenot (2006).

A Sociologia Pragmática procura compreender a ação dos indivíduos em momentos decisivos, para poder interpretar suas atitudes através da justificação das mesmas. Cada indivíduo age da maneira que considerar mais justa, atribuindo cada ação de acordo com seu engajamento (TAVARES E NUNES, 2006).

Os regimes de justificação são razões pelas quais cada indivíduo toma uma atitude e/ou decisão, de acordo com o contexto inserido. Sendo assim, o próprio processo de obtenção do selo “Comunidade Azul” conquistado pelo município de Cambuquira pode ser analisado sob a luz da Sociologia Pragmática.

A água mineral é considerada um bem público, no qual o Estado cria leis e diretrizes para a segurança e conservação deste bem (VIEIRA, 2015). Além de ser um bem público, a água mineral é também um bem social e ambiental, pois ela tem uma relação com a sociedade e com o ambiente natural em que está inserida.

Desta maneira, alguns conflitos podem ser observados na relação da água mineral com os atores inseridos na sociedade, pois seu manuseio pode ser realizado tanto pelo Estado quanto por indivíduos inseridos na esfera particular, tendo ela que ser, simultaneamente, protegida e explorada. Esta relação ambígua leva os atores sociais a terem que tomar atitudes no manuseio e preservação deste recurso natural. Esse cenário pode ser analisado à luz da sociologia pragmática pautada pela lógica das justificações.



A fim de compreender tais justificações e ainda os impactos sociais e políticos gerados pela obtenção deste selo, tanto na sociedade civil quanto na administração pública da cidade temos como pergunta norteadora desse estudo: Como ocorreu o processo de constituição de Cambuquira como Comunidade Azul?

Esse trabalho tem como objetivo geral a análise do processo de constituição de Cambuquira para obtenção do selo como Comunidade Azul. Especificamente pretendeu-se: a) descrever o histórico do processo de reconhecimento da cidade de Cambuquira como Comunidade Azul; b) identificar as lógicas de justificação dos atores sociais participantes desse processo, e c) analisar o reconhecimento da cidade de Cambuquira como Comunidade Azul sob a ótica da sociologia pragmática.

O presente trabalho faz-se importante para a comunidade acadêmica pois este tema é demasiado novo nos trabalhos de conclusões de curso no âmbito da Administração Pública. A relação entre meio ambiente, mais especificamente a questão hídrica e a Sociologia Pragmática ainda é um tema pouco explorado nos trabalhos desenvolvidos pelos discentes acadêmicos.

A necessidade de reconhecimento da água mineral como bem público também reforça a necessidade de estudos nesse sentido, pois “com a escassez quali-quantitativa a água, bem natural livre e limitado, passou a ocupar novo espaço no cenário social, agora, sobre o rótulo de bem público, pois é necessária a intervenção do Estado” (FLORES, 2011 p.3), tais como outros elementos essenciais ligados a sociedade, como identidade local, acesso a uma vida de qualidade por todos e elementos medicamentosos que a água mineral possui.

Desta forma, é profundamente benéfico o conhecimento adquirido à partir da compreensão dos conflitos que rodeiam a questão da água mineral no Brasil bem como suas conexões com as justificações apresentadas pelos mundos (cidades) comuns da Sociologia Pragmática, pois é através da análise das justificações das ações dos indivíduos, de acordo com estes mundos que é possível analisar a legitimidade de tais ações e identificar os motivos que levam os indivíduos a tomar decisões e justificar suas ações quando participam de processos sociais.

Para que seja possível analisar o processo de constituição da cidade de Cambuquira como Comunidade Azul, será importante não apenas justificar as ações dos atores sociais envolvidos, mas também, e principalmente, fazer uma análise dos objetos e seres mobilizados para tal (TAVARES E NUNES, 2006).

Através desse tipo de análise é permitido compreender a complexidade e pluralidade dos indivíduos em relação aos mundos comuns evidenciados na teoria, de forma com que

diferentes atores sociais se integrem em contextos de disputa, utilizando suas próprias justificações para tal (TAVARES E NUNES, 2006).

Enquanto convenções normativas, orientadas para o bem comum e para o interesse geral, as cidades exprimem diferentes princípios históricos, mas universais, de justiça, e, para serem recebidas como legítimas, as justificações e as acusações ordinárias a eles devem fazer referência, implicitamente. (VANDENBERGUE, 2006, p. 334-335).

Tavares e Nunes (2006) confirmam que a definição das justificativas utilizadas pelos atores em seus conflitos, faz com que seja possível compreender o acordo estabelecido, bem como o conflito em si.

É através da compreensão das justificativas utilizadas pelos atores sociais do município de Cambuquira em relação à obtenção do Selo Comunidade Azul conquistado pela cidade, que se pretende analisar seu processo de constituição.

Quando os indivíduos não se identificam com nenhum mundo em questão e não justificam suas ações através deles, pode estar ocorrendo uma falta de legitimidade, por isso pretender-se-á analisar as justificativas de cada ator, a fim de verificar a legitimidade em tal processo.

O presente trabalho está organizado em cinco capítulos. No primeiro capítulo encontra-se o referencial teórico suporte para este estudo, onde analisa-se a Sociologia Pragmática, assim como os mundos que ela apresenta. Em seguida realiza-se um estudo acerca da água como bem comum e como objeto de exploração mineral. Encerra-se este capítulo relacionando a Sociologia Pragmática e a água.

No terceiro capítulo é disposta a Metodologia de pesquisa utilizada neste estudo, sendo seguido do quarto capítulo, onde apresenta-se os resultados e discussões. No quinto capítulo uma conclusão encerra o trabalho em que apresenta-se as considerações finais que indicam que uma ambiguidade existente no Brasil quanto à legislação vigente que trata sobre a água, em que dois mundos são incorporados por ela: o mundo cívico e o mundo mercantil.

## 2 SOCIOLOGIA PRAGMÁTICA

O Pragmatismo teve sua origem nos Estados Unidos no século XIX e possui como principais autores Charles Pierce e John Dewey (TONET, 2014).

Charles Pierce e John Dewey, precursores da Sociologia Pragmática, tiveram como inspiração Kant, que escreveu em sua época a obra “Crítica da Razão Pura”, onde esta obra inicia a corrente filosófica do Pragmatismo. Kant defende que a ação é o componente mais importante da vida dos homens, abrindo então a possibilidade dos teóricos pragmáticos posteriores a ele de estudarem os fenômenos a partir da ação dos indivíduos (TONET, 2014).

A relação entre Dewey e Kant é evidenciada na observação de ambos quando consideram que as ações do homem influenciam a sua moral. Pierce, por sua vez, indicou que as crenças enraizadas na sociedade nascem do desconhecimento e da dúvida das pessoas. Desta maneira, o pragmatismo uniu a “Razão e a Experiência” em um mesmo nível de importância, permitindo assim que os atores sociais fossem analisados a partir de suas ações e interações com a sociedade (TONET, 2014).

Neste contexto, segundo Vandenbergue (2006, p. 318) “[...] Boltanski e Thévenot desenvolveram uma versão original e pluralista” da teoria crítica, em que os autores buscam analisar as ações dos indivíduos através da observação de suas justificações para conseguirem alcançar a justiça almejada.

O objeto de estudo da Sociologia Pragmática é a análise dos fenômenos a partir das ações dos indivíduos. A observação das ações de indivíduos ou grupos, em determinadas situações mostra que estes necessitam de certas justificações para reagir a determinados ambientes. E essa ação pode ser explicada e interpretada quando analisamos os motivos que embasam a ação dos indivíduos (TONET, 2014).

Krieger e Andion (2014) elucidam que, a Sociologia Pragmática é presente na celebração de acordos, no entanto, “os acordos não são duradouros, o que leva os indivíduos a terem de se justificar e de criticar, enquanto participando de sequências de ações rotineiras ou intensificadas por disputas e conflitos” (KRIEGER E ANDION, 2014, p. 87).

Sendo assim, a Sociologia Pragmática procura compreender a ação dos indivíduos em momentos decisivos, para poder interpretar suas atitudes através da justificativa das mesmas. Cada indivíduo age da maneira que considerar mais justa, atribuindo cada ação de acordo com seu engajamento (TAVARES E NUNES, 2006).

Neste contexto, a Sociologia Pragmática busca compreender as atitudes dos indivíduos de acordo com suas lógicas de justificação, as quais são critérios de justiça que cada um utiliza no momento de tomar decisões importantes, em que estes variam de acordo com o que cada um acredita ser mais importante no contexto em que está inserido.

Para Karam (2014), lógicas diferentes de justificação podem coexistir, as quais se encontram nas arenas, que são “espaços onde as ações e justificações tornam-se públicos e suas lógicas, mesmo que opositoras, encontram a possibilidade de mediação e coordenação” (TONET, 2014, p. 92). Desta maneira, entende-se que o indivíduo pode valer-se de mais de uma justificação para uma ação.

A interação entre as pessoas é o que leva ao surgimento da justificação. A justificação pode ser entendida como um conceito que cada um valoriza dentro do espaço em que interagem. A proximidade entre os atores e o local que ocorre este contato faz com que hajam diferentes tipos de justificação de ambiente para ambiente (TONET, 2014).

A justificação utilizada por cada um para embasar suas escolhas, são os objetos de análise da Sociologia Pragmática que através da análise destas justificações “pode compreender como os atores manifestam seus desacordos sem recorrer à violência” (VANDENBERGUE, 2006, p.326) para alcançarem a justiça pretendida por cada um.

Boltanski e Thevenot (2006) basearam os processos de justificação em locais que chamaram de cidades ou mundos. Estes locais são: mundo da inspiração, mundo doméstico, mundo da fama, mundo cívico, mundo mercantil, mundo industrial e mundo dos projetos. A concepção desses mundos baseou-se em obras da filosofia política, onde estas buscavam justificar as ações humanas de alguma maneira (TAVARES E NUNES, 2006), além de pesquisas de cunho mais convencional (TONET, 2014).

As principais obras que influenciaram a criação dos critérios de justificação de cada mundo foram: “A cidade de Deus” de Santo Agostinho, que serviu de inspiração para o mundo inspirado. “A política extraída das próprias palavras da Sagrada Escritura”, de Bossuet, que inspirou o mundo doméstico. “O leviatã”, de Hobbes, que inspirou o mundo da fama. “O Contrato Social” de Rousseau, que inspirou o mundo cívico. “A riqueza das nações”, de Adam Smith, que serviu de influência para o mundo mercantil. “Da fisiologia social”, de Saint-Simon, que inspirou o mundo industrial.

Cada um destes mundos torna-se a justificação da ação dos indivíduos e/ou grupos nos ambientes de conflitos, tornando-se então a razão pela qual pode-se tomar uma atitude ou outra. Estes mundos possuem objetivos, os quais podem dar ao ator da ação uma posição de protagonismo e autonomia em relação as suas próprias decisões (TONET, 2014).

## 2.1 Os Mundos da Sociologia Pragmática

Os sete mundos evidenciados por Boltanski e Thenevot (2006) para se justificar as ações dos indivíduos na sociedade podem ser interpretados conforme disposto no Quadro01.

Quadro01: Mundos da sociologia pragmática.

<b>Tipo de mundo/cidade</b>	<b>Conceito</b>
<b>Mundo Inspirado</b>	Diz respeito às inspirações particulares do indivíduo, onde o inexpressível, o maravilhoso e o excitante irão indicar o caminho da ação. A satisfação interna é o ponto relevante neste mundo em que se ignora a avaliação dos outros e procura-se o que mais lhe inspira.
<b>Mundo Doméstico</b>	Os superiores tornam-se responsáveis pelo cuidado e comando aos inferiores através das tradições e da hierarquia existente. Há uma relação de dependência e independência entre os integrantes desta hierarquia.
<b>Mundo da Fama</b>	A necessidade de reconhecimento dos outros é o aspecto que move este mundo. O desejo pela fama, reputação são aspectos que fazem com que o indivíduo atinja ao seu amor próprio, onde ele pode abrir mão até mesmo de seus segredos para alcançar seus objetivos.
<b>Mundo Cívico</b>	Pretende-se priorizar as coisas públicas, o bem comum, e cuida-se deste coletivo através de regras e do que é oficial na sociedade. A necessidade de um poder soberano para guiar os homens é um aspecto importante neste mundo.
<b>Mundo Mercantil</b>	A competição é o movimento deste mundo, a busca pelo valoroso e pelo desejável são suas grandezas. Todas as ações ocorrem através das relações de compra e venda.
<b>Mundo Industrial</b>	Caracteriza-se por palavras como eficiência, produtividade e confiabilidade profissionalismo. O que importa aqui é a maneira como se realizam as coisas, equivalendo, inclusive, pessoas a coisas.
<b>Cidade Orientada por Projetos</b>	Orientada por redes e conexões. Aqui os projetos a serem realizados estão em destaque.

Fonte: Karam (2014) e Tonet (2014)

A Quadro01 demonstra que, de acordo com os critérios de justiça de cada indivíduo, suas ações podem ser delimitadas por um – ou mais de um – destes mundos. Sendo assim, cada um dos princípios de justificação “são considerados mais importantes ou menos importantes de acordo com os valores estabelecidos para a formalização de cada cidade” (TAVARES E NUNES, 2006).

Um exemplo apontado por Tavares e Nunes (2006) acerca deste tema é sobre a cidade industrial, em que nela é valorizada a eficácia. Um agricultor é julgado na cidade industrial de

acordo com suas competências e produtividade em cada atividade que realizada. No entanto, profissionais de outros cargos podem querer julga-lo de acordo com outros valores, como sua confiabilidade, gerando então um conflito sobre o que é justo e legítimo para cada um na hora de avaliar as qualidades do agricultor (TAVARES E NUNES, 2006).

Desta forma, as cidades acabam “transcendendo a situação, elas oferecem então os padrões da justiça que permitem aos indivíduos definir a situação de disputa e agir em comum.” (VANDENBERGUE, 2006, p. 334), o que significa que as cidades conseguem estruturar as relações na sociedade entre os indivíduos.

Os estudos das ações dos indivíduos não ocorrem apenas no campo teórico, Krieger e Andion (2014) entendem que a Sociologia Pragmática compreende situações concretas dos envolvidos, analisando sua vida cotidiana. “Assim, os autores saem do âmbito dos princípios metafísicos, que é aquele da filosofia política, e adentram aquele da ação” (KRIEGER E ANDION, 2014, p. 88).

Os mundos da Sociologia Pragmática, porém, não são infinitos, eles possuem limites, os quais são chamados de quedas (KRIEGER E ANDION, 2014).

Estes limites demonstram que as ações dos indivíduos são determinadas por cada cidade desde que não cheguem à fronteira de cada mundo. Cada queda pode ser observada no Quadro02, abaixo:

Quadro02: O limite dos mundos da sociologia pragmática.

<b>Cidade Domestica</b>	A queda nesta cidade acontece quando o indivíduo não consegue manter sua boa educação, não sendo mais digno de respeito.
<b>Cidade da Fama</b>	Sua queda acontece quando há indiferença entre os seres, banalidade e falta de reconhecimento.
<b>Cidade Cívica</b>	Sua queda acontece quando imperam particularismos e arbitrariedades.
<b>Cidade Mercantil</b>	Sua queda se dá quando acontece a escravização ao dinheiro.
<b>Cidade Industrial</b>	A queda acontece quando a humanidade perde sua dignidade em prol da instrumentalização
<b>Cidade por projetos</b>	O movimento de queda acontece quando há fechamento de redes, apadrinhamentos e privação de elos.

Fonte: (Krieger e Andion, 2014, p. 88).

As quedas acontecem, pois, cada princípio de justiça tem um marco, eles não são indeterminados. Há um marco onde os indivíduos não devem ultrapassar para continuar fazendo parte de cada mundo. As cidades, no entanto, são utopias conceituais, as quais não

existem na realidade, elas são artifícios dos pesquisadores para compreender as situações compostas que envolvem “humanos e não humanos” (VANDENBERGUE, 2006).

O reconhecimento de Vandenbergue de que a Sociologia Pragmática consegue compreender não apenas situações voltadas para humanos, mas também situações que dizem respeito a não humanos aponta que o estudo das coisas não humanas é importante, pois, “diferentemente das pessoas, os objetos são, por natureza, ligados e religados a mundos determinados” (VANDENBERGUE, 2006, p. 336), proporcionando assim uma análise também de elementos da natureza, tais como o estudo da água mineral dentro da Sociologia Pragmática.

## **2.2 Água: Bem Comum**

A vida em sociedade pressupõe que alguns bens, tanto de origem natural quanto manufaturada, sejam utilizados por todos de maneira conjunta, a fim de que a coletividade tenha acesso a um nível de qualidade de vida satisfatório, de acordo com as necessidades de cada indivíduo. Quando naturais, podemos identificar que a água é um dos elementos que mais se destaca quanto ao seu uso coletivo, pois todos devem gozar dela em conjunto, não havendo possibilidade de uso por um em prol do desuso de outro.

A água não é apenas um bem natural, podemos compreender também que ela pode ser considerada um bem “simbólico, político e econômico”, pois ela consegue se associar com atividades que transcendem à questão ambiental, afetando comunidades em seu entorno, de maneira a criar uma cultura vinculada à presença da água (RUSCHEINSKY, 2004).

Conforme está disposto na Lei Federal nº. 9.433/97 a água é um “bem de domínio público” (BRASIL, 1997), e por esta razão o Estado dita as diretrizes relativas ao uso e consumo da água no território brasileiro. A Constituição de 1988 tratou de incorporar as águas do Brasil aos Estados e à União, e desta forma não existe um domínio privado para as águas no país, o Estado regula todas as atividades relativas a ela (BRASIL, 1988).

Neste contexto é importante destacar o conceito de bem público que, analisado sob ótica de Gremaud e Toneto (2011), são bens que se caracterizam por serem “não excludentes e não rivais”. Entende-se que um bem é não excludente quando nenhum indivíduo pode ser proibido de utilizá-lo, de maneira que este bem deve ser utilizado igualmente por todos os indivíduos e não rival quando o uso do bem por uma pessoa não inviabiliza o uso deste bem por outra pessoa (VIEIRA, 2015).

O exemplo de Vieira (2015) para explicar o conceito de bem comum como sendo não rival e não excludente pode ser relacionado com a água. Vieira usa a cadeira como exemplo, se uma pessoa senta na cadeira ela esta impossibilitando outra pessoa de se assentar nela. Neste caso a cadeira é um

bem rival. Sendo assim, os bens que tem pouca rivalidade e não são excludentes, são conhecidos também como bens públicos.

O reconhecimento da água como bem público é, também, resultado da constante interação entre a sociedade e os recursos naturais. Ruscheinsky (2004) afirma que esta integração traz ao cotidiano a ideia de que o acesso a água por todos pode diminuir as desigualdades entre as pessoas, sendo esta mais uma justificativa para atribuir a água o *status* de bem público.

Flores (2011) entende que atribuir à água o *status* de bem público requer também atribuir ao Estado a obrigação de garantir a todos o acesso a ela, reconhecendo-a como um direito fundamental. A água, não pode ainda, ser tratada como mercadoria, pois “sendo a água bem comum, não pode ser objeto de apropriação nem do ente público ou particular, pois Direito fundamental por excelência; portanto inalienável e irrenunciável” (FLORES, 2011, p. 07).

Vieira (2015) explica que “bem público corresponde a propriedade pública (quando o proprietário é o Estado)” (VIEIRA, 2015) e ele ainda traz a explicação do conceito de bem comum, como sendo “quando o proprietário é uma pluralidade de indivíduos ou uma coletividade”. Desta maneira observamos que a água é também um bem comum.

Maia Neto (2008) também afirma que, de acordo com a necessidade de cuidado e proteção, a água deve ser considerada direito fundamental máximo. O direito fundamental visa resguardar a dignidade da pessoa humana e o consumo de água tem este propósito, pois uma vida saudável requer seu consumo frequente e diário.

Para Flores, “reconhecer a água como direito fundamental, implica a imputação de deveres estatais, como: saúde, vida e dignidade da pessoa humana, e, portanto, exigíveis via judicial” (FLORES, 2011, p. 10).

Pode-se considerar desta forma, a água como um direito de toda a humanidade, que precisa ser cuidada e preservada. Tal como afirma Maia Neto (2008) a água é coisa comum a todos, assim como também pode ser considerado o ar.

A água tornou-se direito humano em julho de 2010 quando seu *status* foi posto em votação na Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) (CASTRO, HELLER E MORAIS, 2015). Assim a água não é um componente dos direitos socioeconômicos, mas o direito a água é um direito por si só. O consumo de água é tão importante para o homem que para Maia Neto (2008, p.4), “a água antecede a vida”.

A Constituição de 1988 traz no artigo 5º que todos devem ter acesso a um ambiente sadio (BRASIL, 1988), e nesse caso o acesso à água potável é um direito de todo cidadão brasileiro, pois para que se viva em um ambiente sadio é imprescindível que as águas sejam preservadas.



A legislação brasileira trata sobre questões ambientais e nela estão expressas leis e diretrizes para o uso e consumo de recursos naturais. A CF/88 trata em seu artigo 21, que é de competência da União gerenciar os recursos hídricos além de definir critérios para permissionar os seus direitos de uso. No Artigo 23 a CF/88 traz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição de qualquer forma” (BRASIL, 1988 p.16). No entendimento de MAIA NETO (2008) a CF/88 estabelece repressão automática a qualquer ato que ofenda e atente contra o meio ambiente e à água (BRASIL, 1988, apud MAIA NETO, 2008).

Flores (2011) faz diferenciação entre água como bem público e água como mercadoria. Para o autor, a água como bem público não possui um valor econômico, tais como as águas encontradas na natureza, como as águas da chuva, dos rios e oceanos. A água como mercadoria, é explicada pelo autor como as águas “valoradas e cobradas” assim como as águas de casas, indústrias ou exploradas comercialmente de qualquer forma, tal como as águas minerais que são exploradas.

### **2.2.1 Exploração da Água Mineral – Decreto Lei 7841/1945**

Como fonte inesgotável de vida, energia e suprimento, há distinção entre água potável de mesa e água mineral. Considera-se água potável de mesa aquela de origem natural que não fornece ações medicamentosas (BRASIL, 1945). Denomina-se de água mineral aquelas, segundo o art. 1º da Lei Federal nº. 7.841/45:

[...] provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas distintas das águas comuns, com características que lhes confirmam uma ação medicamentosa (BRASIL, 1945).

Assim, pode-se inferir que a existência de efeitos medicamentosos da água mineral pode atingir interesse de inúmeros atores, especialmente a sociedade civil e as organizações privadas. Tais interesses também são constantes do Decreto-Lei 7.841/45, onde este aponta que o aproveitamento das águas minerais no Brasil deve ser autorizado em consonância ao Código de Minas, tanto em seu uso particular quanto público, enquanto o uso das águas comuns cabe ao proprietário do solo.

O Capítulo III do Decreto-Lei 7.841/45 trata da autorização de Lavra das águas minerais no Brasil, onde por lavra entende-se “todos os trabalhos e atividades de captação, condução, distribuição e aproveitamento das águas” (BRASIL, 1945).

A lavra das fontes no Brasil deve ser solicitada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e este observará se as condições de uso estabelecidas na legislação

pertinente à matéria estão sendo atendidas, tal como consta no Art. 18 do Decreto-Lei nº. 7.841/45:

Art. 18. Quando o aproveitamento de uma fonte estiver sendo feito de modo a comprometê-la, ou estiver em desacordo com as condições técnicas e higiênicas estabelecidas na presente lei, poderá ela ser interdita, até que sejam restabelecidas condições satisfatórias de exploração (BRASIL, 1945).

Quanto à exploração das águas no Brasil, fica a cargo do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) sua análise e autorização de lavra. No entanto, fica proibida a exploração de águas que possam ser suscetíveis à poluição (BRASIL, 1945). A água, neste ponto da legislação, deixa de ser entendida como um bem público, pois sua “dominialidade pública e seu valor econômico” fazem com que ela seja reconhecida como mercadoria (FLORES, 2011).

É importante destacar que, em razão dos interesses distintos em explorar a água, o engarrafamento e posterior rotulagem de águas minerais deve ser efetuado seguindo-se exigências dispostas no Decreto-Lei retrocitado, em seu art. 29, tais como:

- I.** Nome da fonte.
- II.** Natureza da água.
- III.** Localidade.
- IV.** Data e número da concessão,
- V.** Nome do concessionário.
- VI.** Constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o D.N.P.M.
- VII.** Volume do conteúdo.
- VIII.** Carimbo com ano e mês de engarrafamento (BRASIL, 1945).

A legislação vigente, trata ainda de especificidades para que sejam aplicadas interdições, apreensões dos estoques e multas, no caso se ocorrerem descumprimentos ao Art. 31 do Decreto-Lei 7.841/45, em que este proíbe:

- I.** Expor à venda, ao consumo ou à utilização, água, cuja exploração não tenha sido legalmente autorizada por decreto de lavra.
- II.** Utilizar rótulo com dizeres diversos dos aprovados pelo D.N.P.M.
- III.** Expor à venda água originária de outra fonte.
- IV.** Expor à venda ou utilizar água em condições higiênicas impróprias para o consumo (BRASIL, 1945).

Desta forma, o Decreto-Lei 7.841/45 editou normas reguladoras à exploração das águas no Brasil, tornando tanto as águas minerais quanto as águas potáveis de mesa, protegidas por um arcabouço jurídico e objeto de zelo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Percebe-se, então, um desacordo no que tange a conceituação da água. De um lado a água é um bem público, cabível de proteção e tutela do Estado e por outro a água é recurso mineral, portanto mercadoria (FLORES, 2011). Portanto, um dos principais conflitos que cercam a questão da água no Brasil é que “a água é elemento natural, não recurso hídrico, logo desprovida de valor econômico; porém, adquirindo-a quando há destinação específica para as atividades exercidas pelo homem” (FLORES, 2011, p. 04)

### **2.3 A água e a Sociologia Pragmática**

Os conflitos que cercam a questão das águas minerais no Brasil mobilizam os atores sociais para a busca de justificativas para suas posições e atitudes, desta forma podem ser analisados sob a ótica da sociologia pragmática, tal como afirmam Tavares e Nunes (2006):

em uma situação de desacordo acerca de determinado aspecto ou ação da vida social, há processos de disputa acerca de quais as ordens de legitimidade, os princípios de justiça e os instrumentos de ação que devem ser implementados para resguardar posições e resolver pendências através de processos de negociação, que são baseados na seleção e depuração de provas pertinentes – os seres mobilizados para garantir a aceitação de ideias e argumentos (TAVARES E NUNES, 2006, p. 10).

A observação destes conflitos envolvendo o meio ambiente pela ótica da sociologia pragmática pode acontecer da seguinte maneira:

Situações onde o problema do acordo está colocado: no caso de haver a presença de um princípio de legitimidade específico orientando as situações de disputa, como por exemplo, em situações que tratam de novas normas a serem adotadas ou a partir do questionamento de regras anteriormente aceitas, cabe aos litigantes mobilizarem provas, que serão julgadas a partir de um rigoroso procedimento de avaliação acerca do seu valor e importância, dentro de um princípio de ordem definido de uma determinada cidade (TAVARES e NUNES, 2006, p. 11).

Neste caso o conflito será apontado de maneira direta, em que o desacordo é explícito e do entendimento consensual de todos. Os atores se munem de provas concretas “levando-se em conta a organização da classificação de grandeza do universo generalizante de justificação, aceito de forma interpessoal” (TAVARES e NUNES, 2006, p. 11).

Ausência de um princípio de legitimidade enquanto ponto de referência: nos casos em que não existe um consenso prévio acerca do princípio de legitimação a ser adotado para a mobilização das provas no contexto de um conflito, os diferentes sujeitos envolvidos podem mobilizar os mais diversos universos de justificação, o que equivaleria a dizer que a resolução de um conflito necessariamente deveria passar pela definição de um consenso acerca de qual cidade levar em

consideração na classificação dos princípios de grandeza a partir das provas mobilizadas no mundo comum específico dessa cidade (TAVARES e NUNES, 2006, p. 11).

Tal conflito se dá a partir de uma legislação vigente considerar a água como um bem comum. Nesta situação não é de comum acordo o princípio a ser seguido para a resolução do conflito, desta forma, o mais importante neste caso é que os atores entrem em um consenso, “formando um sistema de legitimação “virtual”, visto enquanto um princípio projetado, mas já em ação, visto que orienta o comprometimento” (TAVARES e NUNES, 2006, p. 11).

A atribuição dada à água de bem público é explicitada na Lei 9.433/1997, que institui uma política nacional voltada para a gestão dos recursos hídricos, e ela possui os seguintes fundamentos:

- I.** A água é um bem de domínio público;
- II.** A água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- III.** Em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- IV.** A gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- V.** A bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- VI.** A gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades. (BRASIL, 1997).

A Lei regulamenta “a dominialidade pública da água (...) não transforma o Poder Público federal e estadual em proprietário da água, mas torna-o gestor desse bem, no interesse de todos” (MACHADO, 2001, p. 414). A exploração das águas minerais, no entanto, continuou a se basear no Código de Águas Minerais e no Código de Mineração.

O conflito existente mostra que há uma contradição clara na legislação das águas vigente no país atualmente, pois, tal como explicam Ninis e Drummond (2008):

ocorre a distinção legal entre as águas minerais e potáveis de mesa, geridas diretamente por uma autarquia da União, e as águas subterrâneas comuns, de domínio dos estados e submetidas aos instrumentos de gestão descentralizada e participativa, previstos na Lei das Águas de 1997. Uma água subterrânea é, em bases legais, um recurso hídrico a ser gerido pelo Ministério do Meio Ambiente, mas, a partir do momento em que ela é identificada como potável e passível de engarrafamento, deixa de ser recurso hídrico para ser um recurso mineral, gerida pelo DNPM (NINIS e DRUMMOND, 2008, p. 154).

Sendo assim, ao receber o *status* de água mineral, a água “pode ter os seus aquíferos explorados à exaustão, (...) em especial da composição físico-química, que a elas conferem propriedades medicinais que as distinguem das águas subterrâneas comuns” (GUEDES

NETO, 2004, p. 1), ou seja, a água mineral não é considerada um recurso hídrico, pois se localiza no subsolo brasileiro, mas sim um recurso mineral

### **3 METODOLOGIA**

Este capítulo tem o intuito de descrever a metodologia utilizada para a realização deste estudo. Assim, discorrerá sobre os caminhos percorridos, bem como a natureza da pesquisa e os meios empregados para a coleta e análise dos dados.

#### **3.1 Contextualização do ambiente de pesquisa**

##### **3.1.1 O Município de Cambuquira**

O município de Cambuquira é localizado no Sul de Minas Gerais e faz parte do Circuito das Águas Sul-mineiro – um centro geopolítico de enorme importância localizado a 350km de Belo Horizonte, 300 km de São Paulo e 250 km do Rio de Janeiro. O Circuito das Águas junto com a Floresta Amazônica, o Pantanal e o aquífero Guarani são uma das quatro grandes singularidades naturais relacionadas à água mineral, dentro do Brasil, pois se trata da mais rica região em diversidade de águas minerais do planeta.

Segundo dados obtidos no *site* IBGE a população estimada da população de Cambuquira referente ao ano de 2016 é de 13.040 habitantes. Sua área da unidade territorial referente ao ano de 2015 em km<sup>2</sup> era de 246.380, o que faz com que a cidade possua uma densidade demográfica de 51,15 hab/km<sup>2</sup>. O índice de desenvolvimento humano da cidade é de 0,699 e o PIB per capita do ano de 2013 era de 14.457,97 reais (IBGE, 2016).

Sua economia baseia-se na cultura do café, pecuária, turismo e indústria de água mineral para exportação. Possui um observatório astronômico utilizado para pesquisas e estudos universitários (IBGE, 2016).

Cambuquira foi uma das primeiras cidades projetadas do estado – possui ruas e calçadas largas – e arborização selecionada – na primavera flores das inúmeras árvores de magnólia perfumam a cidade. Dentre as diversas atrações da cidade, as seguintes destacam: a) o Parque das Águas, com seis fontes de água mineral – ferruginosa, alcalina, magnésiana, sulfurosa, gasosa e com lítio; b) as fontes do Marimbeiro e do Laranjal – nas cercanias da cidade; c) o Pico do Piripau, a 1 300 metros de altitude – que possui pontos para a prática de voo livre, e d) cachoeiras na zona rural.

##### **3.1.2 As fontes de águas de Cambuquira e suas indicações clássicas**

### **3.1.2.1 A Fonte Nova**

Distante quatro km da cidade de Cambuquira, a Fonte Nova, conhecida também como Fonte do Laranjal, que possui água do tipo carbo-gasosa, bicabornatada, alcalino terrosa, levemente sulfídrica e ferruginosa.

### **3.1.2.2 Fonte do Marimbeiro**

A água da Fonte do Marimbeiro é recomendada para distúrbios do aparelho digestivo, colites rebeldes, litíases e disfunções hepáticas conforme. Suas indicações alcançam os casos gerais da cura da diurese, usada nas doses em jejum, nos distúrbios hepáticos, colites e dispepsias com fermentação anormais (SOUZA, 2016).

### **3.1.2.3 Fonte do Comendador Ferreira**

A água da Fonte do Comendador Ferreira é usada na litíase e insuficiências ou distúrbios funcionais, hepáticos. Nas litíases com simples produção de areia, concreções biliares ou mesmo calculose não exagerada. Na presença de cálculos volumosos não é indicado seu uso usada também nas cistites, pielites e pielonefrites (SOUZA, 2016).

### **3.1.2.4 Fonte Férrea**

As águas da Fonte Férrea são bicabornatadas, cálcicas, ferruginosas. Usada no tratamento do aparelho digestivo dos anemiados. É indicada nas diversas anemias como a gravídica, cloroses, caquexias diversas, linfatismo e nos casos de astenias e convalescenças de moléstias agudas. Trabalho realizado pelo médico Joselito Fonseca nas escolas rurais de Cambuquira, com crianças anêmicas, tratadas com esta água, após quatro meses começaram a mostrar resultados e em sete meses foi comprovada a cura com exames laboratoriais (SOUZA, 2016).

### **3.1.2.5 Fonte Regina Werneck**

As águas desta fonte são carbo-gasosas, bicabornatadas mistas de alta propriedade diurética. Usada para a cura de nefrites, diminuição da taxa de ácido úrico e ureia. Possui cota bastante sensível de radioatividade fixa. Estimulante da secreção e motricidade gástrica. Seu emprego é indicado nos atônicos e hipotônicos, de acordo com orientação médica. Usada também no tratamento de certas desordens intestinais, nas enterite e entero-colites. Também dela se beneficiam artríticos e gotosos (SOUZA, 2016).

### 3.1.2.6 Fonte da Felicidade

Ainda por ser estudado *in loco*, quanto à sua ação específica, o bicarbonato de lítio presente em algumas fontes de Cambuquira, tem a possibilidade de exercer ação antidepressiva, assim como seus similares farmacológicos. Sais minerais são fundamentais no combate aos radicais livres – relacionados ao estresse – na prevenção do envelhecimento e na síntese proteica dos processos de regeneração celular. As águas de Cambuquira apresentam em sua composição química; magnésio, cálcio, ferro, potássio, fósforo, cloro, alumínio, silício, manganês e lítio. Estudos atualizados são necessários desses elementos em tais águas para sua adequada administração ao ser humano, hoje bebidas indiscriminadamente (SOUZA, 2016).

## 3.2 Método e instrumentos de pesquisa

A pesquisa é qualitativa por analisar dados não mensuráveis obtidos através de entrevista. Para identificar a importância do processo de constituição de Cambuquira para obtenção do selo como Comunidade Azul.

Neste tipo de pesquisa são analisados os dados não quantificáveis que foram obtidos através de entrevista não estruturada com a presidente da ONG Nova Cambuquira. “A entrevista é um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional” (LAKATOS e MARCONI, 2007, p. 32).

É um dos processos utilizados na investigação social, para a coleta de dados ou para ajudar no diagnóstico ou no tratamento de um problema social. Lakatos (2007), ainda apresenta seis tipos de objetivos: a) averiguação dos fatos; b) determinação das opiniões; c) determinação de sentimentos; d) descoberta de planos de ações; e) conduta atual ou do passado, e f) motivos conscientes para opiniões, sentimentos e, sistemas ou condutas.

Outra fonte de dados foram os documentos oficiais, instrumentos da pesquisa documental que “vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico (...) e as fontes são muito mais diversificadas e dispersas” (GIL, 2008, p.50) tais como *sites* governamentais e que fazem referência ao Selo Azul, leis e documentos referentes ao tema, tais como o Decreto Municipal 2121/2014 da Prefeitura de Cambuquira.

No que se refere aos fins, caracteriza-se como uma pesquisa exploratória e descritiva. Uma pesquisa exploratória é aquela que “habitualmente envolvem levantamento bibliográfico

e documental, entrevistas não padronizadas e estudos de caso” (GIL, 2008, p.27). A pesquisa descritiva tem como objetivo principal a descrição das características de uma dada população, possibilitando a observação, que na concepção de Gil (2008) permite a análise e interpretação do assunto em questão.

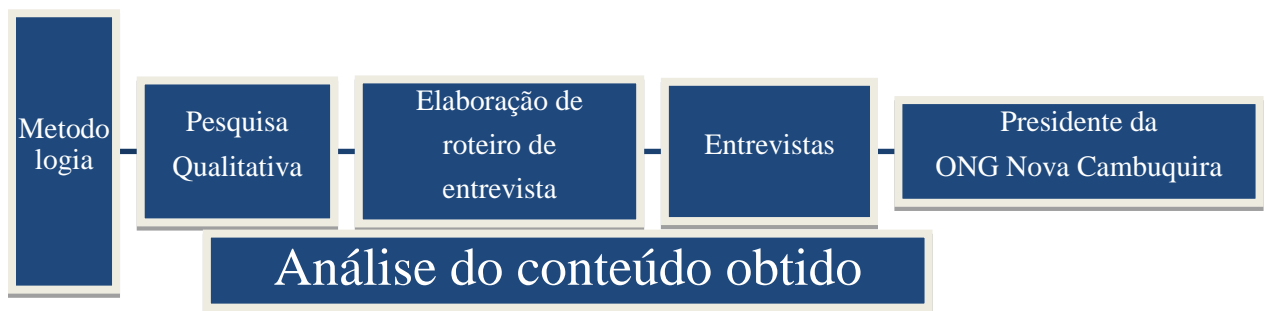
### 3.3 Análise de dados

Para atingir os objetivos propostos utilizou-se da seleção, simplificação e síntese dos dados originais provenientes das respostas da entrevista inter-relacionando com as observações do pesquisador, com as informações constantes dos documentos analisados visando um diálogo entre teoria e prática (GIL, 2008).

Para compreensão da relação entre a Sociologia Pragmática e o Selo Comunidade Azul conquistado por Cambuquira, procurou-se explorar dois mundos da sociologia: o mundo cívico, que engloba a noção de coletivo e bem comum, e o mundo mercantil, que se caracteriza pela relação de compra e venda. Ambos os mundos são observados na legislação brasileira no que se refere a água, e a ONG Nova Cambuquira buscou através do Selo Azul, utilizar-se do mundo cívico para protegê-la, diminuindo a sua exploração e combatendo a exploração da água que se sustenta no mundo mercantil.

O Quadro 03, abaixo, sintetiza a metodologia aplicada:

**Quadro 03:** Metodologia aplicada



**FONTE:** Elaborada pela pesquisadora, 2016



## **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O presente trabalho procurou analisar a questão da água mineral brasileira sob a ótica da Sociologia Pragmática. Para que fosse possível este estudo, utilizou-se como ambiente de pesquisa o município de Cambuquira, localizado no Sul de Minas Gerais. Tal município recebeu o Selo Comunidade Azul, condecoração que prestigia as localidades que fazem um uso racional e equilibrado da água.

### **4.1 Cambuquira: Posicionamento e Atitudes: o processo de constituição de Cambuquira como Comunidade Azul**

Em 2005, Minas Gerais lança edital e programa para a privatização do Circuito das Águas, desencadeando então uma contraposição dos municípios do sul de Minas contra privatização e pela gestão comunitária das águas. Souza (2016) indica que, a ONG Nova Cambuquira juntamente com a população local, considerando a água como um interesse difuso e que não deveria ser privatizada vai às ruas em manifestação pacífica de reivindicação.

A concepção simultânea da água como bem público e mercadoria, indica que “o reconhecimento da água como direito fundamental é mais do que uma implicação teórica, mas uma reflexão de cunho teórico e prático” (FLORES, 2011, p. 07).

Em 2011, o esgotamento da fonte magnesiana de São Lourenço, explorada desde 1999 serviu de alerta.

Diante do conflito apresentado, anos mais tarde a ONG Nova Cambuquira apoiada pela população do município mobilizou-se através de posicionamento e atitudes para se tornar a primeira Comunidade Azul da América Latina, que analisada sob a ótica da sociologia pragmática o estudo deste conflito ajuda a explicar a contradição apontada na legislação da água mineral no Brasil, onde diferentes lógicas de justificação estão se opondo, sendo elas evidenciadas pelos mundos cívico contrapondo-se ao mundo mercantil (TAVARES e NUNES, 2006, p.15).

A questão ambiental traz ao debate a necessidade de uma proteção do aparato estatal, situação esta que demonstra que, naturalmente, todas as questões que envolvem o meio ambiente se justificam também pela cidade cívica, mas que podem ser encarados simultaneamente por outros mundos (TAVARES e NUNES, 2006).

Neste contexto, analisando a situação da legislação brasileira acerca da água e sabendo que esta legislação afeta a cidade de Cambuquira, observou-se que havia conflitos nos documentos analisados, que podem ser identificados na gestão das águas minerais destaca-se

a ambiguidade com que a água mineral é, simultaneamente, tratada como minério no Decreto-Lei 7.841/45, encaixando-se no mundo mercantil e também como bem público na Lei 9.433/1997, sendo englobada pelo mundo cívico.

Ninis e Drummond (2008, p. 153) explicam que “a exploração das águas minerais depende de concessões geridas sob o comando fiscalizatório do DNPM. Não está, a rigor, sujeita à Política Nacional de Recursos Hídricos (...) estabelecida pela Lei das Águas”. Desta forma, compete à União administrar os recursos minerais, a indústria de produção mineral e a distribuição, o comércio e o consumo de produtos minerais, que podem estar sob regime de concessão ou de licenciamento, dependendo das instâncias do Ministério de Minas e Energia e do DNPM às quais esteja subordinada a mina (NINIS e DRUMMOND, 2006, p.13).

Percebe-se, então, um desacordo no que tange a conceituação da água mineral. De um lado a água é um bem público, cabível de proteção e tutela do Estado e por outro a água é recurso hídrico, portanto mercadoria. Ou seja, no município de Cambuquira a problemática da legislação brasileira vigente no que se refere à água, pode ser entendida por meio de duas vertentes: a primeira é pautada pelo mundo cívico – voltado para o bem comum, onde prioriza-se os aspectos públicos e cuida-se deste coletivo através de regras e do que é oficial na sociedade, podendo representar os interesses do Selo Comunidade Azul. E a segunda vertente detém características do mundo mercantil – a busca pela lucratividade é priorizada a competição é o movimento crucial deste mundo, tendo em vista que as ações ocorrem através das relações de compra e venda, tal como foi evidenciado nas situações de exploração da água mineral no Brasil.

Portanto, um dos principais conflitos que cercam a questão da água mineral não só no município de Cambuquira, mas em todo o Brasil é que “a água é elemento natural, não recurso hídrico, logo desprovida de valor econômico; porém, adquirindo-a quando há destinação específica as atividades exercidas pelo homem” (FLORES, 2011, p. 04).

A necessidade constante de regulação das questões ambientais, tais como as regulações relacionadas à água, levou a ONG Nova Cambuquira a empenhar-se para que a cidade de Cambuquira se comprometesse nos procedimentos de se tornar a primeira comunidade azul do país e de fato legitimá-la, uma vez que, a legislação vigente no Brasil é ambígua no que se refere a água e por vezes se torna insuficiente para garantir a sua proteção.

Sendo assim, o conflito enfrentado é uma concessão da água mineral como bem comum – pautado pelo mundo cívico versus a concepção da água mineral como um recurso hídrico, portanto mercadoria caracterizada pelo mundo mercantil. Assim identificou-se a problemática específica que apontou a intensidade dos conflitos não somente no município de

Cambuquira, mas em todo o território nacional, uma vez que a legislação brasileira vigente apresenta ambiguidade no que se refere à necessidade constante de regulação das questões ambientais, tais como as regulações relacionadas à água mineral.

Tendo em vista a vastidão de recursos hídricos no município, ONG Nova Cambuquira se viu responsável na proteção de tais recursos, assim como defensora do direito a água potável nas casas de munícipes através de uma gestão pública de qualidade.

## **4.2 A ONG Nova Cambuquira**

A ONG Nova Cambuquira é uma organização não governamental criada em 2001, declarada de utilidade pública municipal e estadual e trabalha de modo a fazer melhorias para a cidade de Cambuquira – para isso a ONG desenvolve o seu trabalho em parceria com o Ministério Público, órgão no qual é consultado para sanar dúvidas referentes a processos de ações civis e públicas em andamento. Tem em seu principal objetivo o bem mais preciso de Cambuquira – suas águas minerais. Além de trabalhar visando o desenvolvimento social e econômico municipal (SOUZA, 2016).

Atualmente a ONG Nova Cambuquira conta com cerca de 10 membros na diretoria e com um conselho consultivo no intuito de viabilizar conquistas para o município de Cambuquira. A ONG possui um histórico de conquistas, dentre os feitos o que mais se destaca é o selo de comunidade azul, no qual garante uma proteção maior para as águas (SOUZA, 2016).

### **4.2.1 Decreto Municipal 2121/2014 da Prefeitura de Cambuquira – MG**

O Decreto municipal de número 2121 de 11 de Março de 2014 proíbe a venda e circulação de água industrializada em eventos públicos municipais. Considerando que: a) a água é o centro da atividade humana, e precisa ser gerida por princípios de uso racional, distribuição igualitária e tratamento responsável para preservá-la para esta e para as futuras gerações; b) a ONG Nova Cambuquira apresentou um projeto ambiental denominado Comunidade Azul que será coordenado pela ONG com o apoio do Poder Público, e c) o projeto Comunidade Azul é uma iniciativa popular com o intuito de proteger as águas, pautada nas ideias de reconhecimento da água como um direito humano, promoção da gestão pública para o tratamento de água e esgoto, além de vedação da venda de água em repartições públicas e eventos municipais (CAMBUQUIRA, 2014).

Sendo assim ficou decretado:

**Art. 1º.** Fica proibida a venda e circulação de garrafas de água mineral industrializadas, nas repartições do município, assim como em eventos municipais.

Parágrafo único: O disposto do caput deste artigo aplicar-se-á apenas em eventos exclusivamente públicos, como palestras, audiências públicas, conferências, reuniões, entre outros.

**Art. 2º.** A água a ser servida nas repartições públicas e eventos públicos deverá ser coletada diretamente das fontes de água ou filtros de água, e acondicionados em garrafas PET ou outro recipiente apropriado (CAMBUQUIRA, 2014, p.1).

Sendo assim, é possível perceber que a cidade se preparou para receber o Selo, tendo ocorrido um empenho das partes envolvidas, a ONG Nova Cambuquira e o Poder Público, para juntos conseguirem atender aos pré-requisitos exigidos para que fossem reconhecidos como Comunidade Azul.

#### **4.2.2 O Projeto Comunidades Azuis**

O *Blue Communities Project* começou no Canadá como iniciativa do *Blue Planet Project*, a *Canadian Union of Public Employees (CUPE)* e do *Council of Canadians*. Este projeto baseia-se em quase duas décadas de trabalho com grupos locais e nacionais para proteger e promover a água pública.

Diante da crescente pressão para colocar a água à venda e privatizar serviços de água, trabalhadores do setor público, representantes eleitos, ativistas e ONG's podem todos buscar a criação de uma "*comunidade azul*" e fazer parte de um movimento crescente para a água pública em todo o mundo.

##### **4.2.2.1 A Comunidade Azul**

Uma "*comunidade azul*" adota um quadro de água comum, tomando as três ações. A adoção de um quadro de água comum é um passo importante para governar a água como um bem comum e confiança pública.

Uma estrutura de água comum trata a água como um bem comum que é compartilhado por todos e uma responsabilidade de todos. Porque a água é essencial para a vida humana, deve ser princípios que permitam a utilização razoável, a igualdade de distribuição e a preservação da água para a natureza e as futuras gerações (THE COUNCIL OF CANADIANS, 2016).

O Projeto Comunidades Azuis incentiva os municípios e comunidades indígenas a adotar um quadro comum de água por através das três medidas abaixo:

1. Reconhecer a água e o saneamento como direitos humanos.
2. A proibição ou eliminação gradual da venda de água engarrafada em instalações municipais e ventos municipais.
3. Promover, financiar e gerir o tratamento de água e esgoto de uma forma pública.

Os princípios das comunidades azuis também chamam a atenção para a importância de respeitar os direitos da água e o direito humano à água (THE COUNCIL OF CANADIANS, 2016).

#### **4.2.2.2 O Objetivo das Comunidades Azuis**

Tendo em vista que as vias navegáveis no Canadá estão cada vez mais poluídas e esgotadas por indústrias insustentáveis o serviço de água enfrentam as crescentes ameaças de subfinanciamento e privatização. Surgiu a necessidade urgente de proteger os recursos hídricos e os governos devem desempenhar um papel central na garantia de que a água é alocada de forma justa (THE COUNCIL OF CANADIANS, 2016).

O empenho em privatizar sistemas de água e esgoto através de contratos de longo prazo, com parcerias público privadas (PPPs), começou no final dos anos 90. Durante seu mandato, o governo Harper fez a privatização da água por meio do financiamento. Os mecanismos que promoviam as P3s, requereram dinheiro destinado à infraestrutura hídrica às mãos de corporações de água com fins lucrativos (THE COUNCIL OF CANADIANS, 2016).

O governo Trudeau, eleito em outubro de 2015, encerrou a exigência desses projetos de infraestrutura de mais de US \$ 100 milhões passam por uma tela P3 obrigatória. No entanto, o governo federal não descartou P3s para água e esgoto. Esses projetos, e tem efetivamente promovido P3s como uma solução para a água e deficiência de infraestrutura (THE COUNCIL OF CANADIANS, 2016).

Enquanto isso, a indústria de água engarrafada vende água como fonte para enormes lucros. Os gases de efeito estufa são emitidos e as bacias hidrográficas resultam na produção e transporte de água engarrafada, ou seja, os locais de produção de água engarrafada causam um estresse significativo em fontes de água cada vez mais escassas (THE COUNCIL OF CANADIANS, 2016).

Em 28 de julho de 2010, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou uma o direito humano à água e ao saneamento e reconheceu que o consumo de água e saneamento são

essenciais para a realização de todos os direitos humanos. Em 23 de Setembro de 2011, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas aprovou a resolução Água potável e saneamento, e exortou os governos a tomarem as medidas necessárias para criar planos de ação, estabelecendo monitoramento e responsabilização, ou seja, criar mecanismos e garantia de serviços acessíveis para todos. Em junho de 2012, o Canadá reconheceu os direitos humanos à água e ao saneamento na Conferência das Nações Conferência sobre Desenvolvimento Sustentável. Mas o Canadá ainda não desenvolveu um plano de para implementar esses direitos. Os municípios são responsáveis pela qualidade, fornecimento, tratamento e conservação da água (THE COUNCIL OF CANADIANS, 2016).

A adoção de um quadro de recursos hídricos para combater a poluição, degradação, esvaziamento e privatização a nível comunitário é crucial na batalha para preservar a água e garantir o acesso justo a todos. Comunidades Azuis são municípios ou comunidades que adotam resoluções reconhecendo a água como um bem comum e direito à água, e que se comprometem a resistir à aquisição corporativa de água, é uma oportunidade para as pessoas residentes na comunidade, trabalhadores, povos indígenas, ambientalistas, estudantes, bem como, outros líderes se unirem para proteger a água. Trabalhando juntos para fazer sua comunidade uma Comunidade Azul visando construir relacionamentos e garantir que os responsáveis forneçam água potável segura e limpa para todos (THE COUNCIL OF CANADIANS, 2016).

#### **4.2.2.3 O Projeto em Cambuquira**

Tendo em vista a vastidão de recursos hídricos no município, tais como o Parque das Águas, o Parque das Águas do Marimbeiro, a Reserva de Santa Clara e as inúmeras outras fontes no seu perímetro urbano e rural, a ONG Nova Cambuquira se viu responsável na proteção de tais recursos, assim como defensora do direito a água potável nas casas de municípios através de uma gestão pública de qualidade (ONG NOVA CAMBUQUIRA, 2014).

A ONG viu na Comunidade Azul uma oportunidade de preservação e destaque para a cidade, a primeira Comunidade Azul no país.

#### **4.2.2.4 Procedimentos Implantação do Projeto**

Para que o município tivesse seu reconhecimento como Comunidade Azul, Cambuquira comprometeu-se através de uma negociação com o poder público para que o prefeito assinasse o decreto-lei que regulamentava os pontos necessários ao projeto:

a) reconheceu água tratada como um direito humano e o fez por meio de empresa pública, tal como é feito através do SAAE.

b) vetou o uso de garrafas comercializadas de água mineral nas repartições públicas do município, assim como em eventos municipais, sendo ainda permitido o uso de garrafas PET ou outros recipientes com água coletada diretamente nas fontes de água, ou filtros de água.

O que se fez foi à implementação de bebedouros nas repartições públicas e nos eventos – por exemplo, servindo as autoridades em palestras com jarras de água ao invés das tradicionais garrafinhas.

A ONG Nova Cambuquira, com o decreto em mãos entrou em contato pessoal com a ativista Maude Barlow, que na ocasião viria ao Brasil para um encontro em Porto Alegre, para pessoalmente entregar ao município o Selo Comunidade Azul, conforme a Figura 02 abaixo:

**Figura 02** – Certificado Comunidade Azul Cambuquira



**Fonte:** Arquivo da ONG Nova Cambuquira, 2016.

Esse evento foi realizado com palestras de várias autoridades sobre o assunto, com o promotor público e a própria Maude Barlow, o apoio da Mídia Independente, como a mídia Ninja e a revista Superinteressante e com arrecadação de recursos por meio dos cidadãos de Cambuquira e das empresas da cidade. Faz necessário ressaltar que praticamente toda a

população da cidade acreditou no potencial que o Selo Comunidade Azul traria para a cidade e a ONG conseguiu angariar estes recursos.

#### **4.2.2.5. Tipos de Comunidades**

Enquanto muitas Comunidades Azuis são municípios, existem outras comunidades. Escolas e igrejas podem se tornar Escolas Azuis ou Igrejas Azuis (THE COUNCIL OF CANADIANS, 2016).

Por exemplo, na cidade de Berna, Suíça a Universidade de Berna aprovaram resoluções 2013. A cidade tornou-se uma comunidade azul e a universidade tornou-se uma Universidade Azul. Em 2014 a cidade de Cambuquira em Minas Gerais no Brasil tornou-se cidade azul e recentemente – em 2016 – a Universidade Federal de Lavras em Minas tornou-se uma Universidade Azul.

Com embasamento na sociologia pragmática, evidenciou-se que em diversos momentos de mudanças vivenciados pelos atores, onde buscavam medidas de garantir a água como bem público e capitalizar diretrizes para a segurança e conservação deste bem no âmbito municipal. Desde modo, a ONG Nova Cambuquira justificou-se no mundo cívico, que é aquele que prioriza as coisas públicas, que apoia o coletivo, o bem comum e apoiada pela população da cidade empenhou-se para que a cidade de Cambuquira se tornasse a primeira comunidade azul da América Latina, garantindo assim a proteção das águas e estabelecimento da mesma como um direito humano, a ser garantido a todos, tendo em vista que não obtemos um aparato regulamentador do Estado tão forte no que diz respeito a essa questão tão importante para o município de Cambuquira. Analisou-se o processo de constituição de Cambuquira para obtenção do selo como Comunidade Azul, descreveu-se o histórico do processo de reconhecimento da cidade de Cambuquira como Comunidade Azul, identificou as lógicas dos atores sociais participantes desse processo de reconhecimento da cidade de Cambuquira como Comunidade Azul sob a ótica da comunidade local.



## 5 CONCLUSÃO

Esse trabalho foi elaborado com o propósito de analisar, exploratoriamente, sob a ótica da sociologia pragmática os conflitos no uso da água mineral do município de Cambuquira – MG.

Analisou-se a legislação que vigora no Brasil acerca da água e evidenciou-se um conflito: a água mineral vem sendo tratada como bem público e como mercadoria, simultaneamente e, por conseguinte, a legislação se justifica através dos mundos cívico e mercantil, o que caracteriza o conflito que indicamos.

A ONG Nova Cambuquira foi um ator importante no processo de reconhecimento da cidade como Comunidade Azul, pois foi ela quem tomou a iniciativa para que o município conseguisse o selo, tendo utilizado fortemente de um espírito coletivo, apoiando-se no mundo cívico na tentativa de frear a exploração mercantil da água. Em suma, concluí que os atores envolvidos no processo de implementação da Comunidade Azul respeitam e valorizam a água como bem público e também como direito fundamental, além de valorizar sua crucial importância na hidratação do ser humano.

Contudo, em se tratando de impacto positivo, estas conquistas têm sido alcançadas num processo de participação, onde os atores defendem a pertinência das questões de preservação e conservação das águas do município Cambuquira como bem público, mas buscam por mais participação e poder de decisão em relação as iniciativas por parte da gestão pública em todas as esferas.

Para a realização deste trabalho foram encontradas algumas limitações, tais como o acesso a artigos e livros que tratam do tema em linguagem portuguesa. Por ser um tema relativamente novo no Brasil ele ainda não possui muitas obras escritas no país. Essa limitação do trabalho, no entanto, faz com que ele seja uma contribuição na área acadêmica para posteriores estudos nessa área, pois limita o campo de busca dos futuros pesquisadores, ampliando o estudo da Sociologia Pragmática no Brasil.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, E. **Introdução à Metodologia de Pesquisa Social**. Lavras (MG): Gráfica Universitária UFLA, 1999.

AMARO, Ana; PÓVOA, Andreia; MACEDO, Lúcia. **A arte de fazer questionários**. Porto, Portugal: Faculdade de Ciência da Universidade do Porto, 2005.

ARAUJO, Adriana Silva. **O ciclo de vida do fenômeno turístico em São Lourenço (MG): de estância hidromineral a destino de lazer e bem-estar**. 2008.

BOLTANSKI, Luc; THÉVENOT, Laurent. **On justification: Economies of worth**. Princeton University Press, 2006.

BRASIL, Lei nº 7.841 de 8 de Agosto de 1945. Código das águas minerais. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/De17841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De17841.htm)> Acesso em 26 abr 2016.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> . Acesso em: 19Abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. **DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm)> Acesso em 26 abr 2016

CAMBUQUIRA, Decreto Municipal nº 2121 de 11 de Março de 2014. **Proíbe a venda e circulação de água industrializada em eventos públicos municipais**. Disponível em <<http://www.cambuquira.mg.gov.br>> Acesso em 28 dez 2016.

CARNEIRO, Eder Jurandir; ASSIS, Mauro Francisco da Costa. **Conflitos ambientais em Minas Gerais: exploração da água na microrregião de São Lourenço**. Estudos sociais (Hermosillo, Son.), 2012.

CASTRO, José Esteban; HELLER, Léo; MORAIS, Maria da Piedade Editora. **O Direito à água como política pública na América Latina: uma exploração teórica e empírica**. Capítulo 13: Apropriação das águas no circuito das águas do Sul de Minas Gerais, Brasil: mercantilização e mobilização social, 2015.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio século XXI Escolar: O minidicionário da língua portuguesa / Aurélio Buarque de Holanda Ferreira**. 4 ed. Ver. Ampliada – Rio de Janeiro: Nova fronteira, 2001.

FLORES, Karen Muller. O Reconhecimento da Água como Direito Fundamental e suas implicações. *Revista da Faculdade de Direito* 19, 2001..

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUEDES NETO, R. **Gestão integrada**: uma proposta para a exploração sustentável de águas minerais. São Paulo, 2004. Monografia (Especialização em Gestão ambiental), Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo.

GREMAUD, A. P.; VASCONCELLOS, M. A. S.; TONETO JUNIOR, R. **Economia Brasileira Contemporânea**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

KARAM, Carlos Alberto. **LEGITIMANDO UMA INOVAÇÃO SOCIAL: O CASO DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE**. 2014. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2007.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 9ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 414.

MARTINS KRIEGER, Morgana G.; ANDION, Carolina. **Legitimidade das organizações da sociedade civil**: análise de conteúdo à luz da teoria da capacidade crítica. RAP: Revista Brasileira de Administração Pública, v. 48, n. 1, 2014.

MAIA NETO, Candido Furtado. **Água**: direito humano fundamental máximo. Proteção jurídico ambiental, responsabilidade pública e dever da cidadania. Verba Juris ano 7, n. 7, jan./dez. 2008.

NINIS, Alessandra Bortoni; DRUMMOND, José Augusto. **Áreas (des) protegidas do Brasil**: as estâncias hidrominerais, v. 11, n. 1, p. 149-166, 2008

ONG NOVA CAMBUQUIRA. **O Projeto Comunidade Azul**. Cambuquira (MG), 2014.

PIENIZ, Monica. **Novas configurações metodológicas e espaciais**: etnografia do concreto à etnografia do virtual. Revista Elementa. Comunicação e Cultura. Sorocaba, v. 1, n. 2, 2009.

REVISTA VIP EXAME. Disponível em: <[www.vipexame.com.br/editoraabrill](http://www.vipexame.com.br/editoraabrill)>. Acesso em: 28 de nov. de 2015.

RUSCHEINSKY, A. **Novos fatores sociais na luta pelo direito à água**. In: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade, Encontro da Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade. São Paulo, ANPPAS, 2004.

RUDIO, F. V. **Introdução ao projeto de pesquisa científica**. 42. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

SOUZA, Ana Paula Lemes de. [mensagem privada]. Mensagem recebida por eloisa.cabral@dae.ufla.br em 24/02/2016.

SOUZA, Ana Paula Lemes de. Palestra da presidente da ONG Nova Cambuquira em 23/12/2016 na Universidade Federal de Lavras.

TAVARES, F. B.; NUNES, E. M. Algumas possibilidades de estudo dos conflitos sócio ambientais a partir da sociologia dos regimes de ação. XLIV CONGRESSO DA SOBER“Questões Agrárias, Educação no Campo e Desenvolvimento”. 2006

THE COUNCIL OF CANADIANS. **BlueCommunities Project Guide**.Disponível em <<http://canadians.org/content/booklet-blue-communities-project-guide>> Acesso em 06 dez 2016.

TONET, R. **Atividade artesanal e autonomia complexa**: uma análise segundo a sociologia pragmática em contexto de DTS na Região das Vertentes – MG. 2014. 230 f. Tese (Doutorado em Administração) – Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS. Biblioteca Universitária. Manual de normalização e estrutura de trabalhos acadêmicos: TCCs, monografias, dissertações e teses. 2. ed. rev., atual. e ampl. Lavras, 2016. Disponível em: Acesso em: 12 fev 2017.

VANDENBERGUE, Frédéric. Construction and criticism in the new french sociology. **Sociedade e estado**, v. 21, n. 2, 2006.

VIEIRA, Miguel Said. Bens Comuns: Uma Análise Linguística e Terminológica. **MATLIT: Materialidades da Literatura**, v. 3, n. 1, 2015.